



§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, o respectivo Adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função do Coordenador Adjunto, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a escolha, pelo Presidente da CAPES, de um novo Adjunto para completar o mandato.

Art. 8º Os Coordenadores de Área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior.

§ 1º Para as nominatas que comporão as listas tríplices para a função de Coordenador de Área a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário anexo;

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar no mínimo três e no máximo cinco nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

a) ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas e cursos de pós-graduação;

b) ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas obras;

c) ter competência e autonomia intelectual requeridas para o desempenho da função;

d) ter disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área;

e) ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso. Não serão consideradas as indicações de que tenham menos de três ou mais de cinco nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O programa ou curso de pós-graduação não deverá indicar, salvo casos excepcionais devidamente justificados, nomes que estejam exercendo cargos na administração central ou diretorias das respectivas instituições, no momento das respectivas indicações.

§ 5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista de até três nomes que atendam às exigências preceituadas no § 2º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional;

§ 6º As associações de programas pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos na diretoria ou de representação das mesmas, no momento das respectivas indicações.

§ 7º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica através da página da Capes: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

§ 8º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste Art. 8º e não sejam feitas conforme disposto no § 6º do referido artigo.

Art. 9º. Encerrados o processo e o período de consulta, serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I - processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no § 2º do Art. 8º;

II - composição das listas de nomes sugeridos na consulta com as seguintes informações: nome do indicado, número de indicações, instituição a qual se vincula, unidade da federação na qual esta se situa, informação sobre o exercício anterior da função de Coordenador ou Representante de Área;

III - encaminhamento das listas ao Conselho Superior, instruídas com os respectivos currículos Lattes dos indicados.

Art. 10 O Conselho Superior, após o recebimento das listas encaminhadas conforme o estabelecido no Art. 9º, procederá à elaboração das listas tríplices de indicados, a serem submetidas à Presidência da CAPES para escolha e designação dos Coordenadores de Área. Na elaboração das respectivas listas tríplices, o Conselho Su-

perior deverá observar que os professores nominados atendam a todos os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 8º e, adicionalmente:

a) a distribuição da representação entre instituições e regiões do país;

g) a necessária renovação da participação da comunidade acadêmica junto à Capes.

Art. 11 O Conselho Superior, a seu exclusivo critério e nas situações que entenda adequadas poderá, eventualmente, constituir "Comitês Assessores ad-hoc" para auxiliar na elaboração da lista tríplice.

§ 1º Os "Comitês Assessores ad-hoc" poderão convidar para entrevistas os indicados na lista encaminhada pela Diretoria de Avaliação.

§ 2º Os "Comitês Assessores ad-hoc" terão a prerrogativa de convidar para entrevistas pesquisadores e professores que não constam na lista originalmente elaborada pela DAV conforme o disposto nos artigos 8º e 9º e, a partir de então, incluí-los na lista tríplice.

§ 3º Os "Comitês Assessores ad-hoc" não terão composição fixa, e deverão ser compostos majoritariamente por professores que tenham sido Coordenadores ou Representantes de Áreas, sendo facultado ao Conselho Superior convidar o Diretor de Avaliação para participar dos respectivos comitês.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 98, de 11 de outubro de 2007.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

CALENDÁRIO PARA A CONSULTA E INDICAÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA

Data/Período	Atividades/Providências
26/11/2010	- Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação, associações e sociedades científicas.
de 29/11/2010 a 29/12/2010	- Avaliação dos currículos dos indicados, pelos membros do Conselho Superior.
de 03/01/2011 a 21/01/2011	- Reunião do Conselho Superior para deliberação sobre as listas tríplices de cada área.
até 10/03/2011	- Decisão do Presidente. - Publicação da Portaria de designação dos coordenadores.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 06/2010, Processo n.º 23119.0000365/2010-92, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 145 de 22 de setembro de 2010, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

ANEXO

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Técnica-Especializada	Ensino Fundamental - Matemática		Não houve aprovados.	
Educacional	Ensino Fundamental - História	Priscila Ferreira Bento Sousa	56	1º lugar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer n.º 165/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, processo n.º 23000.004191/2007-69 (SAPIEnS n.º 20060013383), a ser ofertado pelo Instituto a Vez do Mestre, mantido pela Data Brasil Ensino e Pesquisa, estabelecido à Rua do Carmo, n.º 07, Sala 501, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20011-020, com cinquenta vagas semestrais no pólo de apoio presencial localizado na sede da IES e no pólo de Araruama, localizado na Rodovia RJ 124, Km 34, Bairro Itaquatiara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro - CEP: 28800-000.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 512, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto n.º 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.321, de 30 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF n.º 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão